



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Várzea Grande

Autos de Notícia de Fato nº 008737-006/2013 (Simp)

PORTARIA n.º 36/2013/L.C.

CONSIDERANDO o que dispõe os **artigos 9º, 10, 11 e 17, caput, da Lei 8.429/92; e 37, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;**

CONSIDERANDO a faculdade atribuída ao órgão do Ministério Público de instaurar, *com ou sem a provocação de terceiros*, procedimento investigatório civil, inclusive em defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público (**Resolução/CSMP n.º 10/07, art. 2º, § 6º; e Lei 7.347/85, art. 1º, IV**);

CONSIDERANDO a representação apresentada nesta Promotoria de Justiça pelo vereador PERY TABORELLI SILVA FILHO, noticiando que o Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande determinou o recesso parlamentar sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo com o artigo 57, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ainda que na mencionada representação consta que o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Várzea Grande não tem procedido à convocação do vereador ora denunciante para as reuniões da referida comissão, a qual o mesmo é membro, reuniões estas que teriam por finalidade discutir o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO que consta também na representação que as reuniões da Comissão de Finanças e Orçamento não ocorrem e que os vereadores não têm acesso aos pareceres da referida comissão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os fatos então noticiados, se efetivamente ocorridos, caracterizaram ofensa *aos princípios da Administração Pública*, sendo passível de implicar agentes públicos e particulares beneficiários nos tipos elencados nos **artigos 11 da Lei de Improbidade Administrativa;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Várzea Grande

RESOLVE esta Promotoria de Justiça, forte no **artigo 2º, § 9º**, da citada resolução, instaurar o competente **INQUÉRITO CIVIL** para investigar a denúncia *de atraso na votação e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Várzea Grande e inobservância do Regimento Interno da Câmara Municipal*, determinando, desde já, a realização das seguintes diligências, a serem cumpridas no prazo **não superior a 10 (dez) dias úteis** e sob as **penas de lei (Lei 7.347/85, art. 10)**:

1. *Atualização do registro no sistema SIMP;*

2. *Comunicação da instauração deste inquérito civil à Procuradoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa;*

3. *Expeça-se ofício ao **Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande**:*

a) *Comunicando a instauração deste inquérito civil, bem como requisitando informações quanto à denúncia de atraso na votação e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Várzea Grande ;¹*

4. *Expeça-se ofício ao **Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Várzea Grande**:*

b) *Comunicando a instauração deste inquérito civil, bem como requisitando informações quanto à denúncia de inobservância do Regimento Interno daquela Casa de Leis ao não convocar o vereador ora denunciante para as reuniões da comissão, não realização das reuniões e obstar acesso de alguns vereadores aos pareceres da comissão;²*

Nomeia-se para auxiliar esta Promotoria de Justiça em suas atividades decorrentes deste inquérito civil os servidores ministeriais **ALINE PATRICIA LOPES LIMA** e os demais que oficiam no **Cartório das Promotorias de Justiça desta Comarca**.

Publique-se, em atenção ao disposto no **artigo 6º, inciso VI, da Resolução 10/07 – CSMP**.

Várzea Grande, 24 de julho de 2013.

VALNICE SILVA DOS SANTOS
Promotora de Justiça

¹ Junto com o ofício deverá ser encaminhado cópia da representação

² Junto com o ofício deverá ser encaminhado cópia da representação